

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Princípios Constitucionais do Direito Processual Penal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Bárbara Guerra

Coordenadora Pedagógica: Élica Lopes

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

240925048911



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).





SUMÁRIO

| Apresentação 5 |
|---|
| Princípios Constitucionais do Direito Processual Penal |
| 1. Introdução 6 |
| 2. Princípios do Direito Processual Penal |
| 2.1. Princípio do Devido Processo Legal ou <i>Due Process Of Law</i> 6 |
| 2.2. Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade 7 |
| 2.3. Princípio do Juiz Natural |
| 2.4. Princípio da Ampla Defesa14 |
| 2.5. Princípio do Favor Rei, Favor Libertatis ou In Dubio Pro Reo |
| 2.6. Princípio da Duração Razoável do Processo |
| 2.7. Princípio da Intranscendência18 |
| 2.8. Princípio da Autoritariedade |
| 2.9. Princípio do Duplo Grau de Jurisdição |
| 2.10. Princípio da Vedação da Dupla Punição ou <i>Ne Bis In Idem</i> 21 |
| 2.11. Princípio da Publicidade22 |
| 2.12. Princípio da Vedação das Provas Ilícitas |
| 2.13. Princípio da Plenitude de Defesa |
| 2.14. Princípio da Paridade de Armas ou Igualdade Processual 26 |
| 2.15. Princípio do Contraditório |
| 2.16. Princípio da Demanda ou da Iniciativa das Partes |
| 2.17. Princípio da Não Autoincriminação ou Nemo Tenetur Se Detegere 29 |
| 2.18. Princípios da Oficiosidade e Oficialidade |
| 3. Disposições Constitucionais Aplicáveis ao Direito Processual Penal |
| Resumo |
| Questões Comentadas em Aula |
| Questões de Concurso |
| Gabarito |
| Gabarito Comentado |

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br







APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Na aula de hoje vamos discorrer sobre o tópico a seguir: Princípios do Direito Processual Penal.

Como de praxe, ao final faremos aquela lista de exercícios totalmente voltada para os **conteúdos abordados**, com a adição de exercícios de diversas examinadoras e certames, buscando sempre maximizar a nossa prática.

Um abraço a todos e bons estudos.

Prof. Douglas Vargas

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 4 de 63



PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. INTRODUÇÃO

Caro(a) aluno(a), na aula de hoje iremos cuidar da temática dos princípios e das disposições constitucionais no Direito Processual Penal. Ressalto que o assunto <u>juiz das garantias</u>, caso relevante para o seu curso, será tratado em aula específica. Vamos nessa!

2. PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

O princípio é um postulado que irradia por todo o sistema de normas. – Guilherme Nucci Princípio é o mandamento nuclear de um sistema. – Celso Antônio Bandeira de Mello

Por mais detalhista que seja o legislador, ele não conseguirá escrever normas para todos os casos que demandem a atuação estatal e a aplicação da lei. Nesse sentido, é perfeitamente possível que ocorram situações em que não exista na legislação a solução específica.

E o que podemos fazer quando isso acontece?

Uma das soluções – e provavelmente a mais importante delas – é buscar orientação nos fundamentos de um determinado sistema normativo. Portanto, devemos buscar a resposta nos fundamentos que orientaram a edição de todas as demais normas.

São essas bases que chamamos de **princípios**. São como verdadeiros maestros que regem uma orquestra de normas. Eles cuidam do conjunto, garantido a harmonia entre as normas e servindo como referência quando porventura surgirem dúvidas.

Mas chega de conceitos abstratos. Vamos conhecer os princípios propriamente ditos, pois na prática é muito mais fácil entendê-los.

2.1. PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL OU DUE PROCESS OF LAW

O primeiro princípio que vamos estudar é um dos chamados **princípios constitucionais do direito processual penal**, visto que está inscrito em nossa CF/88:

Art. 5° [...]

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

O objetivo deste princípio é garantir que ninguém seja submetido às pesadas **sanções penais** sem a tramitação de um processo que respeite a legalidade – o que, infelizmente, era algo relativamente comum em nosso país antes da vigência da Constituição Federal de 1988.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 5 de 63





Tribunal Supremo de Justiça Venezuelano

Um exemplo de possível violação ao devido processo legal está na denúncia realizada pela venezuelana Lilian Tintori no programa brasileiro *Roda Viva*. A cidadã venezuelana é esposa do líder da oposição no país, Leopoldo Lopez, e afirmou aos entrevistadores que seu marido foi condenado a 14 anos de prisão em:

um julgamento à portas fechadas, sem direito ao contraditório e a ampla defesa, no qual sequer a defesa foi autorizada a arrolar testemunhas em favor do acusado.

Atualmente, chega a ser absurdo pensar em alguém detido e submetido a uma pena de 14 anos de prisão sem direito a um julgamento que siga os ditames previstos na lei – o que se deve ao princípio do devido processo legal.

Note que este é um princípio com alcance bastante amplo, pois, para que seja respeitado em sua plenitude, todos os outros princípios relacionados ao direito processual penal também devem ser observados.

Dessa forma, se houver a observância dos demais princípios processuais penais, a consequência natural é que estaremos diante de um processo penal legítimo.

2.2. PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA OU DA NÃO CULPABILIDADE

Aqui temos outro princípio expressamente previsto em nossa Constituição Federal:

Art. 5° [...]

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 6 de 63



Com certeza, você, meu caro aluno, já ouviu a seguinte frase: somos todos inocentes, até que se prove o contrário.

Essa afirmação é uma consequência direta da existência do princípio da presunção de inocência, segundo o qual só seremos considerados culpados após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Também por força desse princípio temos três características básicas em nosso sistema processual penal, a saber:

Excepcionalidade das Prisões Cautelares

 As prisões preventivas e temporárias devem ter caráter sempre excepcional (só sendo decretadas quando há verdadeira necessidade da medida).

Excepcionalidade das Medidas Restritivas de Direito

 Assim como as prisões cautelares, outras medidas restritivas de direitos (tais como prisão domiciliar, tornozeleira eletrônica, proibição de visitar determinados lugares, entre outras) também devem ser decretadas apenas excepcionalmente.

Ônus da Prova, em regra, é da acusação

- Como o acusado é inocente até que se prove o contrário, basta a ele que fique inerte para preservar sua condição.
- Como consequência dessa presunção de inocência, podemos dizer que o ônus da prova cabe à acusação – afinal de contas, se a acusação não for capaz de provar suas alegações, o acusado continuará a ser considerado inocente.
- Essa previsão legal tem como objetivo evitar que um inocente seja obrigado a provar a própria inocência.

ATENÇÃO (

A regra geral, quando tratamos de alegações jurídicas, é que o ônus da prova é de quem alega. O princípio da presunção de inocência, sob esse ponto de vista, oferece uma "colher de chá" para a defesa – que não precisa provar a alegação de que o réu é inocente. É a acusação que precisa provar seus argumentos, posto que, se não o fizer, a inocência do acusado é presumida.

Embora essa afirmação pareça repetitiva, ela tem uma razão de ser. Deixe-me mostrar um exemplo para você:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 7 de 63

Júri acata tese de legítima defesa e inocenta suspeito de crime em Portugal

Adriano Fernandes

Imprimir Enviar Curtir 39 Compartilhar V Tweetar G+1 Recomendar



Weslley durante depoimento, esta manhã (08), no plenário da 1ª Vara do Tribunal do Júri em Campo Grande. (Foto: André Bittar)

https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/ juri-acata-tese-de-legitima-defesa-e-inocenta-suspeito-de-crime-em-portugal

No caso da reportagem apresentada, temos uma situação diferente. O réu <u>não alegou</u> <u>ser inocente,</u> mas que realmente matou a vítima, porém em **legítima defesa**.

Quando isso ocorre, tudo muda. O acusado não está mais se baseando em sua presunção de inocência para ser absolvido, e sim em uma outra alegação. E adivinha de quem é o ônus da prova nesse caso? Exatamente, da própria defesa.

E essa temática já caiu em prova:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 8 de 63



DIRETO DO CONCURSO

001. (CESPE/2019/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA) Em razão do princípio da inocência, caso o crime seja um fato típico, antijurídico e culpável, caberá à acusação provar a inexistência da causa de exclusão da antijuridicidade alegada pelo réu.



Nada disso. Conforme estudamos, quando o agente pratica determinada conduta amparada em causa justificadora, caberá à defesa provar que o agente agiu mediante causa de exclusão de antijuricidade, como a legítima defesa vista em nosso exemplo.

Errado.





O princípio da presunção de inocência não garante ao acusado a absolvição meramente por alegar excludentes de ilicitude (tais como a legítima defesa ou o estado de necessidade). E se ele o fizer, terá de provar suas alegações regularmente.

2.2.1. ADC 44 & STF

Tema cujo debate é de enorme importância para provas de concursos é o início da execução da sanção penal imposta pela sentença penal condenatória. Em outras palavras: após condenado, quando o indivíduo deverá iniciar o cumprimento de sua pena?

Embora a resposta a essa pergunta pareça simples em razão da previsão contida na Constituição Federal, a realidade é que o tema é extremamente polêmico.

Veja só: a Constituição Federal, como você já sabe, determina que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

O Código de Processo Penal, por sua vez, rege o seguinte:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

ATENÇÃO

"Trânsito em julgado" é a expressão utilizada para informar que não há mais possibilidade de recurso de uma determinada decisão. Na esfera penal, ao dizer que transitou em julgado

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

9 de 63 gran.com.br



uma determinada sentença, dizemos que chegou a hora da execução das penas cominadas (se houver).

O problema é que, na prática, o trânsito em julgado pode demorar muito. Imagine a seguinte situação:

EXEMPLO

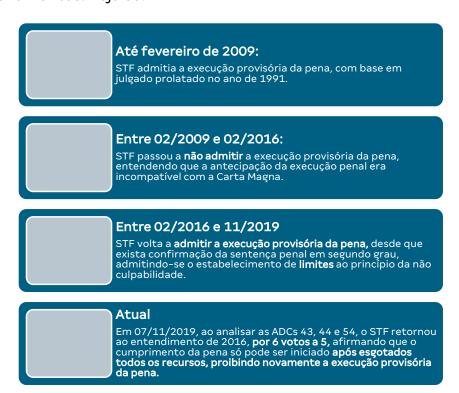
O indivíduo comete um crime X. É condenado pelo juiz em primeira instância. Recorre. É condenado novamente pelo Tribunal (segunda instância). Recorre mais uma vez, dessa vez ao STJ e ao STF, por meio dos chamados Recursos Especial e Extraordinário. Após a apreciação de todos os recursos cabíveis, sua sentença transita em julgado, e este finalmente inicia o cumprimento de sua pena.

Como o trâmite apresentado demora muito, ao ponto de, na opinião de alguns, comprometer a eficácia do sistema processual penal como um todo, discute-se se não é possível que o cumprimento da pena se inicie antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, ainda que existam recursos pendentes.

É a chamada execução provisória da pena.

Embora pareça simples, o assunto é extremamente complexo. A determinação do inciso LVII do art. 5º da CF/88 veda a execução provisória da pena? A presunção de inocência (ou de não culpabilidade) é absoluta ou relativa?

Tanto é polêmico o assunto que o próprio STF já apresentou, ao longo de sua história, quatro posicionamentos. Veja só:



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 10 de 63



Assim sendo, restou declarada a constitucionalidade do art. 283 do CPP. Vale lembrar que, segundo entendimento majoritário, as decisões em sede de ADC possuem efeitos vinculantes e *erga omnes*.

Atualmente, não se admite em nosso país a execução provisória da pena. Para que um indivíduo seja preso, em respeito ao princípio da presunção de inocência, é necessário o trânsito em julgado da sentença penal condenatória ou que sua prisão seja decorrente de alguma medida cautelar de natureza pessoal (prisão em flagrante, preventiva ou temporária).

Não há mais a possibilidade de início da execução da sentença ante decisão de órgão colegiado de segundo grau, como ocorria até novembro de 2019.

2.3. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Você já ouviu falar nos tribunais de exceção?

Tribunais de exceção são aqueles criados temporariamente para julgar um caso (ou alguns casos) após a prática de um determinado delito.



Tribunal de Nuremberg

Um exemplo de um tribunal de exceção está na foto apresentada: o Tribunal de Nuremberg, que foi o tribunal criado pelos aliados para julgar os nazistas por seus crimes de guerra.

Independentemente das justificativas históricas para tal e dos horrendos crimes praticados durante o nazismo, é bastante óbvio que **um tribunal criado para julgar um caso específico dificilmente terá garantida a sua imparcialidade**.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 11 de 63



Como consequência dessa parcialidade, historicamente os tribunais de exceção só costumam ser criados quando há interesse em direcionar o resultado das decisões por ele tomadas.

E enquanto a guerra é uma situação peculiar e felizmente atípica, imagine as consequências da criação de tribunais de exceção para julgar cidadãos de uma república de acordo com o interesse político de uma determinada época. Seria uma possibilidade bastante ameaçadora.

Para se contrapor a esse tipo de ameaça é que surge o princípio do **juiz natural**, que tem a função primordial de vedar a existência de tribunais de exceção.

É em consequência do princípio do juiz natural que temos o direito de ser julgados por autoridades determinadas pela lei, e não de forma arbitrária, o que busca garantir a **imparcialidade do julgador**.

Essa garantia tem tamanha importância que também está expressa na Constituição Federal:

Art. 5° [...]

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

ATENÇÃO !

Uma questão recorrente em provas de concursos é a literalidade da Súmula 704 do STF, que está diretamente relacionada com as garantias do princípio do juiz natural.

JURISPRUDÊNCIA

Súmula 704 – STF

"Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados."

Normalmente, quando a súmula 704 é cobrada, o examinador simplesmente utiliza a literalidade de seu conteúdo. De toda forma, cabe esclarecer que a Súmula quer dizer é o seguinte:

Nos casos em que um réu comum (que não possui foro por prerrogativa de função) for julgado em conjunto com uma autoridade que tem tal prerrogativa (portanto seu processo será remetido para o tribunal competente para julgar a autoridade), não haverá violação ao princípio do juiz natural.

Vejamos como os examinadores podem abordar esse princípio.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 12 de 63



DIRETO DO CONCURSO

002. (FCC/2018/MPE-PE/TÉCNICO MINISTERIAL/ADMINISTRATIVA) O princípio do Direito Processual Penal que impede a criação de tribunais de exceção refere-se ao princípio:

- a) do contraditório.
- b) da verdade real.
- c) da oficiosidade.
- d) do juiz natural.
- e) da indisponibilidade.



Tenho certeza de que você não se esquecerá do exemplo do Tribunal de Nuremberg. Tratase do princípio do juiz natural.

Letra d.

2.4. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA

Este princípio é importantíssimo.

Em primeiro lugar, note que o princípio da ampla defesa também está previsto de forma expressa na Constituição Federal:

Art. 5° [...]

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A ampla defesa é um princípio essencial ao devido processo legal, pois garante que o acusado disponha de todos os meios lícitos para defender seus direitos. Ele é divido em dois elementos: a **autodefesa** e a **defesa técnica**.

Autodefesa

- É a defesa que o próprio réu realiza em seu favor, de forma pessoal.
- A maneira mais comum de exercitar a autodefesa ocorre quando o réu presta sua versão dos fatos durante o interrogatório.
- É um elemento **disponível**, ou seja, o acusado só exerce a autodefesa se quiser. Isso ocorre pois o acusado também tem o direito ao silêncio.

Defesa Técnica

- É a defesa promovida pelo defensor do acusado (advogado), necessariamente exercida por um bacharel em Direito.
- Esse elemento da defesa é **indisponível**, e sua auência causa nulidade do processo (ninguém pode ser condenado sem dispor de uma defesa técnica adequada).
- É por esse motivo que o Estado tem obrigações como a de manter Defensorias Públicas e de nomear defensores dativos para aqueles que não têm condições de pagar um advogado.
- · Só pode ser exercida pelo próprio réu se ele próprio for advogado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 13 de 63



É interessante notar que o elemento da autodefesa acaba resultando em outras duas prerrogativas do acusado:

> Prerrogativas oriundas da autodefesa:

- · Direito de audiência (direito do acusado de ser ouvido no processo).
- Direito de presença (direito do acusado de estar presente nos atos processuais).

ATENÇÃO



A revisão criminal é uma espécie de ação judicial na qual um condenado (cuja sentença inclusive já transitou em julgado) requer ao tribunal que o condenou a revisão de sua sentença, sob alegação de que houve um erro, por exemplo.

É graças ao princípio da ampla defesa que o condenado possui o direito de solicitar a revisão criminal. É interessante notar que, no entanto, o Estado (por intermédio do Ministério Público) não tem o direito de pedir a revisão criminal em desfavor do condenado.

Outra consequência importante da ampla defesa é o dever do magistrado de fiscalizar a eficiência da defesa técnica do réu. Caso o juiz perceba que a defesa técnica está causando prejuízo à situação do réu, pode ele próprio nomear outro defensor ou fazer com que o acusado encontre um.

ATENÇÃO

Jurisprudência importante: Súmula 523 / STF.

Quanto ao princípio da ampla defesa, temos uma jurisprudência recorrente em provas de concursos, expressa na súmula 523 do STF:

JURISPRUDÊNCIA

"Súmula 523 - STF

No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu."

Essa súmula apenas materializa o que já falamos: quando a defesa técnica é deficiente, só acarretará nulidade se houver prova de que o réu foi efetivamente prejudicado pela deficiência em sua defesa. No entanto, se simplesmente não houve defesa técnica (ausência de defesa técnica), a nulidade será absoluta.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

14 de 63 gran.com.br



2.5. PRINCÍPIO DO FAVOR REI, FAVOR LIBERTATIS OU IN DUBIO PRO REO

Também conhecido como princípio da prevalência do interesse do réu, este é um dos princípios mais famosos do Direito Processual Penal.

Com certeza você já sabe qual é a garantia proposta por este princípio: **havendo dúvida entre a tese da acusação e da defesa**, prevalecerão os interesses do réu.

Aqui se torna interessante retomar a situação do réu que alega ter matado alguém em **legítima defesa**. Quando abordamos o assunto, afirmei que o réu, ao assumir que matou e alegar que o fez para se defender (de forma legítima), deverá provar sua alegação.

Entretanto, o que acontece se, ao final do julgamento, os jurados não tiverem certeza se o acusado estava ou não em legítima defesa?

A resposta você já sabe: por força do princípio do favor rei, o réu deverá ser absolvido.

Além disso, existe outra consequência interessante desse princípio. Imagine que um juiz, ao interpretar a lei, chegue a duas respostas distintas (portanto, houve dúvida na interpretação da lei, e ele deverá escolher entre duas hipóteses diferentes).

Nesse caso, a escolha é simples: o juiz deverá utilizar a interpretação que seja mais benéfica ao réu – ou seja, a interpretação favorável ao acusado.

Vejamos mais uma questão de prova:



003. (CESPE/2018/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) O MP de determinado estado ofereceu denúncia contra um indivíduo, imputando-lhe a prática de roubo qualificado, mas a defesa do acusado negou a autoria. Ao proferir a sentença, o juízo do feito constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado.

Nessa situação hipotética, para fundamentar a decisão absolutória, o juízo deveria aplicar o princípio do:

- a) estado de inocência.
- b) contraditório.
- c) promotor natural.
- d) ne eat judex ultra petita partium.
- e) favor rei.



Perceba que, diante da insuficiência de provas, o juiz não se convenceu da autoria do delito de roubo. Portanto, na dúvida, deve-se optar pela posição mais benéfica ao réu em razão do princípio do *in dubio pro reo* ou *favor rei*.

Letra e.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 15 de 63



2.6. PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

Temos aqui mais um princípio para o qual o constituinte deu grande importância, visto que o inseriu de forma expressa no art. 5º da CF/88:

Art. 5° [...]

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O princípio da duração razoável do processo, na verdade, é praticamente autoexplicativo. Para que a prestação jurisdicional seja efetiva, deve ser realizada em um tempo razoável. Como já asseverou a ministra do Supremo Tribunal Federal:

> O cidadão já sabe que essa história de que a Justiça tarda, mas não falha, não é verdadeira. Justiça que tarda, falha. - Ministra Carmen Lúcia

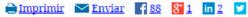
Nesse sentido, percebe-se que a duração razoável do processo está intimamente relacionada com outros princípios, como o da economia processual e da celeridade, no sentido de que o Estado deve atuar sempre de forma eficiente e rápida.

Além disso, temos ainda um outro princípio subsidiário, que é o chamado princípio da duração razoável das prisões cautelares.

Vejamos um exemplo prático da aplicação deste princípio.

EXCESSO DE PRAZO

Supremo revoga preventiva de mais de um ano de João Claudio Genu











Por Marcelo Galli

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal concedeu nesta terça-feira (25/4) Habeas Corpus a João Claudio Genu, ex-tesoureiro do PP. Por maioria, a turma entendeu que as prisões preventivas não podem ser prolongadas por tempo indeterminado. Genu, investigado na operação "lava jato", estava preso há mais de um ano, desde antes do oferecimento de denúncia contra ele.

Os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski entenderam que o réu deve responder ao processo em liberdade. Só fica preso se estiverem presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal: risco concreto de fuga, de cometimento de novos crimes ou de destruição de provas.

https://www.conjur.com.br/2017-abr-25/supremo-libera-joao-carlos-genu-responder-processo-liberdade

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

16 de 63 gran.com.br



No caso mencionado, o STF utilizou justamente a previsão do princípio da duração razoável das prisões cautelares como fundamentação para a revogação de uma prisão preventiva que se estendia por um prazo superior a um ano.

2.7. PRINCÍPIO DA INTRANSCENDÊNCIA

O princípio da intranscendência é bem mais simples do que os que estudamos até agora. Sua premissa é a de vedar a instauração de qualquer procedimento penal contra pessoa que não seja a que praticou a conduta criminosa.

Seria absurdo, por exemplo, que um processo penal fosse instaurado para punir o filho por um crime praticado por seu pai – e é esse o tipo de abuso que o princípio da intranscendência visa coibir.

2.8. PRINCÍPIO DA AUTORITARIEDADE

A persecução penal é algo muito sério, afinal, meramente acusar um indivíduo da prática de um ilícito penal já é capaz de gerar sérias consequências para sua vida particular.

Por conta dessa seriedade é que se restringe a capacidade de iniciar os procedimentos relacionados à persecução penal a **autoridades públicas**.

Nesse sentido, apenas a autoridade policial (delegado de polícia) e os promotores e procuradores de justiça têm legitimidade para atuar propondo a instauração, respectivamente, de inquéritos policiais e de processos penais.

ATENÇÃO /

Existe uma exceção ao princípio da autoritariedade na chamada **ação penal privada**. Neste tipo de ação penal, o direito de queixa é de um particular, e não da autoridade pública.

Quanto à ação penal privada, não iremos nos aprofundar muito, pois essa é uma matéria que também deve ser abordada em um outro contexto, e não na aula de princípios. Por ora, confie em mim: basta que você saiba que existe essa exceção.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 17 de 63



2.9. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Antes de falar deste princípio, é necessário apresentar o chamado Pacto de San José da Costa Rica.

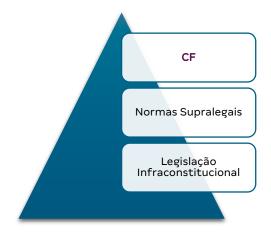


San José da Costa Rica



A Convenção Interamericana de Direitos Humanos (também chamada de Pacto de San José da Costa Rica) é um tratado internacional de direitos humanos promulgado pelo decreto 678/1992.

É essencial conhecer sua existência, pois tal diploma, na qualidade de tratado internacional de direitos humanos, tem eficácia **supralegal**, segundo o STF – logo, em nosso país, está **acima das leis ordinárias e abaixo da Constituição Federal**.



conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 18 de 63



Este pacto possui inúmeras consequências importantes em nosso ordenamento jurídico. Vejamos uma delas:

7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

Esse inciso, previsto no art. 7º do pacto, ensejou a elaboração da súmula vinculante n. 25 do STF, que tornou ilícita a prisão do depositário infiel, anteriormente prevista em nossa legislação:

JURISPRUDÊNCIA

Súmula vinculante 25:

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito.

Agora que já conhecemos o Pacto de San José e algumas de suas consequências jurídicas em nosso país, podemos finalmente apresentar outra previsão importante nele contida: a do direito ao **duplo grau de jurisdição**. Veja, ainda de acordo com o pacto:

Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura, se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados-partes cujas leis preveem que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa.

O duplo grau de jurisdição, portanto, é o princípio do direito processual penal expressamente reconhecido na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, que garante ao indivíduo o direito de revisão de sua causa em uma instância superior.

Por força desse princípio, não há que se falar em um julgamento único – todo indivíduo tem direito a reavaliação de seu pleito perante a justiça.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 19 de 63



2.10. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DA DUPLA PUNIÇÃO OU NE BIS IN IDEM

Também previsto no Pacto de San José da Costa Rica, esse é um princípio tão importante quanto é simples de entender: ele existe para impedir que um indivíduo responda judicialmente duas vezes por um mesmo fato delitivo.

FATOS REPETIDOS

STJ reconhece bis in idem e anula condenação transitada em julgado

12 de junho de 2017, 7h32









Uma policial militar condenada a 2 anos e 4 meses de prisão por tortura conseguiu anular no Superior Tribunal de Justiça a decisão que a condenou e que já havia transitado em julgado.

O ministro Néfi Cordeiro reconheceu que houve o bis in idem, quando a pessoa responde duas vezes pelos mesmos fatos. Isso porque ela já havia sido julgada na Justiça Militar, que não a condenou.

Embora não esteja previsto na Constituição Federal, o princípio do non bis in idem está garantido no Pacto de São José da Costa Rica, do qual o Brasil é signatário. Segundo ele, o acusado absolvido por sentença passada não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos.

https://www.conjur.com.br/2017-jun-12/stj-reconhece-bis-in-idem-anula-condenacao-transitada-julgado

Na imagem apresentada temos um exemplo prático da aplicação do princípio do ne bis in idem. A autora já havia sido julgada pelo fato perante a Justiça Militar, e estava respondendo novamente a um processo judicial pelos mesmos fatos, o que é vedado pelo princípio em comento.

Existem duas consequências práticas da observação do princípio da vedação da dupla punição:

1. Segundo o STF, caso duas ações penais sobre o mesmo fato estejam tramitando ao mesmo tempo, a segunda ação penal será considerada nula;

2. Veda-se a instauração de novo processo após o trânsito em julgado de sua absolvição.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

20 de 63 gran.com.br



2.11. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

O princípio da publicidade garante que os atos processuais – mesmo relacionados à aplicação do direito penal – sejam, em regra, **públicos**. O cidadão, em um contexto democrático como o estruturado pela CF/88, tem o direito de ser comunicado de todos os atos que são praticados pelo Estado.

Apenas excepcionalmente é que, estando presentes alguns requisitos, determinado procedimento pode ser considerado sigiloso (como é o caso, por exemplo, de um **inquérito policial**).

Mesmo assim, a justificativa deve ser sólida o suficiente para justificar a negativa de informações por parte do Estado a seu povo. No caso do inquérito policial, por exemplo, o sigilo se baseia na defesa da **intimidade do investigado** – afinal, ele pode ser inocente, e a mera divulgação de que está sendo alvo de um inquérito policial já é suficiente para trazer consequências à sua vida.

Outro motivo capaz de justificar a vedação temporária do princípio da publicidade é o **interesse social**.

Suspeito do atentado de Estocolmo admite que cometeu ato terrorista

Rajmat Akilov, de 39 anos, que participou de audiência nesta terça, permanecerá detido enquanto aguarda julgamento.



Akilov entrou no tribunal vigiado por vários policiais fortemente armados e os acessos ao local foram fechados ao trânsito, medidas de segurança sem precedentes na capital sueca. O réu ficou algemado e não fez declarações.

O réu tapava o rosto com um suéter verde, mas a juíza Malou Lindblom determinou que parasse com a atitude. O suspeito precisou da ajuda de um intérprete, pois não domina o idioma sueco.

A audiência aconteceu a portas fechadas a pedido da Promotoria. Os jornalistas foram obrigados a deixar o local.

Audiência de terrorista preso na Suécia foi realizada à portas fechadas.

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 21 de 63

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,



No exemplo apresentado, veja que o magistrado decidiu realizar a audiência a portas fechadas e sob forte esquema de segurança, ato que busca a preservação da ordem pública (um interesse social) em detrimento da publicidade dos atos processuais, caracterizando exceção perfeitamente lícita ao princípio da **publicidade**.

Portanto, a regra no processo penal é a **chamada publicidade ampla**, que, por não ter caráter absoluto, abre espaço para a **publicidade restrita ou interna** quando há alguma limitação à publicidade dos atos processuais.

Segundo a doutrina, o chamado "**segredo de justiça**" é denominação imprópria para a publicidade interna.

Nesse sentido, façamos a análise de mais uma questão.



004. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

Nada disso. A própria CF/88 prevê a possibilidade de restrição da publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5°, LX). **Errado.**

2.12. PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DAS PROVAS ILÍCITAS

Este princípio é um dos que despenca em provas de concursos, seja nas questões objetivas, seja nas discursivas. Assim como alguns outros princípios do direito processual penal, ele é quase autoexplicativo: seu objetivo é proibir a utilização de provas ilícitas nos processos.

Sua importância é tamanha que ele é citado de forma expressa tanto na Constituição Federal quanto no CPP:

| Constituição Federal | СРР |
|---|---|
| Art. 5° [] LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos; | Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. |

Mas, professor, o que acontece quando o juiz identifica que há uma prova ilícita no processo?

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br



Essa é uma questão muito pertinente. Via de regra, a solução é simples: a prova ilícita deve ser **desentranhada** (removida) do processo, e pronto. Não poderá ser utilizada para embasar a condenação do acusado.

No entanto, devemos observar o seguinte ponto:

Caso uma prova ilícita não seja desentranhada do processo, mas o juiz <u>não a utilize</u> para fundamentar sua decisão de condenar o réu, **essa prova não contaminará a decisão prolatada, nem o processo como um todo.**

Assim, se a prova não for utilizada, não há problema, pois não haverá prejuízo ao acusado. Entretanto, se a fundamentação contar com a prova ilícita identificada, estaremos diante de uma **nulidade absoluta** da decisão.

Outro ponto importante sobre esse princípio está no § 1º do art. 157:

Art. 157. [...]

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Aqui temos as chamadas *provas ilícitas por derivação*, cujo conteúdo é objeto de estudo da aula de PROVAS. Em uma abordagem inicial, basta saber que provas ilícitas têm o poder de **contaminar outras provas** que derivarem delas.

É claro que existem condições que devem ser avaliadas para determinar se determinada prova foi contaminada pela ilicitude de outra, mas isso é assunto para outro momento, e não para uma aula introdutória.

Por ora, o importante é finalizar esse assunto sabendo o seguinte:

- o princípio de vedação das provas ilícitas impede a utilização deste tipo de evidências no processo penal;
- provas ilícitas devem ser, via de regra, **desentranhadas do processo**, e não podem ser utilizadas para embasar uma condenação;
- · provas ilícitas podem contaminar provas derivadas.



Excepcionalmente, provas ilícitas podem ser utilizadas em favor do acusado para provar sua inocência (*pro reo*). Além disso, de acordo com o princípio da busca da verdade, além dos meios de prova previstos em lei (provas nominadas), nada impede a utilização de outros meios de prova não previstos em nosso ordenamento jurídico (provas inominadas), desde que lícitos e legítimos do ponto de vista da moralidade.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 23 de 63



DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/2019/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO) Provas obtidas por meios ilícitos podem excepcionalmente ser admitidas se beneficiarem o réu.



Exatamente o que estudamos.

Certo.

Antes de passarmos para o próximo princípio, é importante mencionarmos uma atualização legislativa trazida **pela Lei n. 13.964 de 2019, cuja leitura** <u>demanda cuidado em razão da jurisprudência do STF sobre o tema</u>:

Art. 157. [...]

§ 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

A referida norma trata da **descontaminação do julgado**, uma vez que o juiz que tiver contato com uma prova ilícita, no entendimento do legislador ao editar a norma, provavelmente não teria a imparcialidade necessária para realizar um julgamento com verdadeira isenção de ânimo.

No entanto, este NÃO foi o entendimento do STF ao analisar a referida norma processual.

ATENÇÃO !

Esse dispositivo (art. 157, §5°, do CPP) foi declarado <u>INCONSTITUCIONAL</u> pelo STF no âmbito das ADIs 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, julgadas em conjunto).

2.13. PRINCÍPIO DA PLENITUDE DE DEFESA

Antes mesmo de tratar do conceito deste princípio, já devemos deixar claro o seguinte:

O princípio da plenitude de defesa não se aplica a todo o tipo de procedimento

penal, mas apenas aos procedimentos do TRIBUNAL DO JÚRI.

Agora que você já sabe disso, podemos explicar este princípio e a razão pela qual ele não é aplicável em todas as esferas.

Quase todo mundo sabe que os crimes **dolosos contra a vida** (como o homicídio doloso, por exemplo) receberam um tratamento especial em nossa Constituição, sendo direcionados para julgamento perante o tribunal do júri, e não perante um juiz comum.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 24 de 63



Essa escolha denota a maior seriedade com que são tratadas as acusações de crimes dolosos contra a vida, possibilitando que o réu seja julgado por seus semelhantes (outros cidadãos brasileiros), e não por um único magistrado.

Essa mudança no procedimento traz consigo uma consequência que agrava um pouco a situação do acusado: o voto dos jurados é sigiloso, o que dispensa a FUNDAMENTAÇÃO da decisão tomada. É o que chamamos de sistema da íntima convicção.

Com isso, veja que o júri não depende de uma análise muito técnica do conjunto probatório. Se os jurados se sentirem convencidos da materialidade e da autoria do delito por parte do réu, poderão condená-lo sem estar vinculados a fundamentar juridicamente sua escolha. O jurado decide conforme sua intima convicção, e pronto.

Com isso, veja que o trabalho da defesa em desconstituir os argumentos da acusação se torna mais pesado do que seria diante de um magistrado, que é especialista em Direito e que deve analisar o conjunto probatório de uma maneira mais formal.

Diante desse cenário, surge a pergunta:

Como fazer para tornar o procedimento do júri mais equilibrado, garantindo ao réu meios de se defender diante da maior autonomia dos jurados?

E a resposta está no princípio da **plenitude de defesa**, que permite ao réu, no âmbito do Tribunal do Júri, a utilização de argumentos que não seriam válidos perante um juiz singular, tais como justificativas de cunho moral, social e até mesmo sentimentais.

Em outras palavras: a plenitude de defesa assegura ao acusado o direito de utilizar uma argumentação mais ampla para assegurar seu direito a liberdade do que poderia ser feito em um tribunal comum, atendendo às peculiaridades do tribunal do júri.

Por fim, é importante notar que esse princípio está previsto expressamente em nossa CF:

Art. 5° [...]

XXXVIII – é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa;

2.14. PRINCÍPIO DA PARIDADE DE ARMAS OU IGUALDADE PROCESSUAL

É fato que o Estado possui uma estrutura jurídica para amparar suas atividades por meio de órgãos como o Ministério Público, Advocacia Geral da União, seus Tribunais, entre tantos outros.

Além disso, via de regra, cabe a este mesmo Estado, com todo o seu aparato jurídico, iniciar a persecução penal para punir aqueles que venham a transgredir a lei penal.

Deste ponto de vista, veja que um cidadão comum (que muitas vezes sequer possui um advogado), ao ter um processo penal instaurado contra si, fica numa situação de **desigualdade** perante o Estado, que possui muito mais recursos para atuar do que um cidadão comum.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 25 de 63

É de olho nessa desigualdade que surge o princípio da **paridade de armas**, que visa assegurar que ambas as partes do processo (seja o acusador, na figura do Ministério Público, seja o réu) possuam iguais condições de defender suas alegações, o que é absolutamente necessário para que o resultado do julgamento seja verdadeiramente justo e imparcial.

É em consequência ao princípio da paridade de armas que surgem diversas prerrogativas, tais como:

- · Direito a tempos iguais para ambas as partes apresentarem suas alegações;
- Direito à defesa técnica ao acusado que não possuir dinheiro para pagar um advogado (que será atendido por um defensor dativo ou por um defensor público).

2.15. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO

O princípio do contraditório, comumente abordado em conjunto com o princípio da ampla defesa, está diretamente relacionado ao devido processo legal.

Para que o processo penal seja legítimo, é absolutamente necessária a existência do contraditório, ou seja, de ouvir a outra parte sobre os fatos e provas apresentados no curso do processo.

Dessa forma, determinada prova da materialidade e de autoria de um crime só será válida para condenar o acusado **após submetida ao contraditório em juízo**. Portanto, o réu deve ser intimado da prova apresentada contra ele e também deve ter a oportunidade de se manifestar sobre ela. Só então tal prova terá validade para fundamentar uma decisão sobre o caso.

É importante notar que este é mais um dos princípios previstos **expressamente** na Constituição Federal:

Art. 5° [...]

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

A doutrina utiliza a expressão "**audiência bilateral**" para consubstanciar os elementos do contraditório.

- a) <u>Direito à informação</u>: reflete a necessidade de as partes estarem **cientes** dos termos do processo a partir dos diversos meios de comunicação, como a citação e a intimação, por exemplo.
- b) <u>Direito de participação</u>: após a ciência da existência e dos argumentos do processo, torna-se possível a **reação** aos atos desfavoráveis manifestados pela parte contrária.

Tipos de contraditório:

 Contraditório real ou para a prova: as partes devem atuar na formação da prova, tornando-se imprescindível que sua produção ocorra na presença do juiz e das partes.
 Exemplo: prova testemunhal colhida em juízo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 26 de 63



 Contraditório diferido ou postergado, também chamado de contraditório sobre a prova: a atuação do contraditório ocorrerá após a formação da prova. Assim, prorrogase a observação do contraditório. Exemplo: interceptação telefônica judicialmente autorizada no curso das investigações.

O princípio do contraditório é ponto chave no estudo do Direito Processual Penal, e, no decorrer da abordagem dos demais assuntos de nossa disciplina, ainda falaremos muito sobre ele.

Vejamos uma questão acerca dessa temática.



006. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



Questão excelente para fixarmos. Exatamente o que estudamos até aqui.

Certo.

2.16. PRINCÍPIO DA DEMANDA OU DA INICIATIVA DAS PARTES

Ao estudar o princípio da autoritariedade, verificamos que a persecução penal é iniciada, via de regra, por meio da instauração de um inquérito policial ou mesmo pelo oferecimento de uma denúncia, atos que são realizados respectivamente pelo delegado de polícia e pelo promotor de justiça.

Dessa forma, temos a vigência do chamado **sistema acusatório**, no qual a função de **acusar** e de **julgar** é sempre exercida por **pessoas distintas**.

Um juiz não pode, ele próprio, investigar, oferecer a denúncia e condenar. Essa atitude é própria de sistemas **inquisitórios** e que obviamente não são nada imparciais – afinal, quão justo pode ser um julgamento proferido pela mesma pessoa que investigou e denunciou o acusado?

A prevalência do sistema acusatório e de julgamentos imparciais decorre justamente do chamado **princípio da demanda**, que impede que o juiz inicie a persecução penal de ofício (portanto, sem ser provocado por um terceiro).

Outra consequência importante desse princípio é a limitação das ações do magistrado, que só pode julgar o caso nos limites da denúncia, não podendo extrapolar seu conteúdo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 27 de 63



2.17. PRINCÍPIO DA NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO OU NEMO TENETUR SE DETEGERE

Esse eu aposto que você conhece. Afinal, falar desse princípio virou moda por causa do etilômetro (vulgo bafômetro), objeto que tanto aterroriza os motoristas que ainda insistem em dirigir embriagados.

Toda vez que um agente de trânsito aparece com o aparelho, já está pronto para ouvir do condutor do veículo a velha alegação: não vou assoprar – não sou obrigado, pois ninguém é obrigado a gerar prova contra si mesmo.

Deixando a lei seca e suas implicações de lado, tenho que admitir que o exemplo nos atende muito bem, pois demonstra justamente uma aplicação prática do princípio do *nemo tenetur se detegere*.

Cuidado para não restringir a aplicação do princípio em comento apenas ao âmbito dos delitos de trânsito. Este foi apenas um exemplo para contextualização.

O princípio da não autoincriminação é aplicável em toda a esfera penal, de forma que ninguém é obrigado a fornecer material genético, assoprar etilômetro ou mesmo a participar de qualquer ato que possa incriminá-lo (tal como uma reprodução simulada dos fatos) se assim não quiser.

ATENÇÃO



Observe que, no entanto, uma vez que o indivíduo se voluntariar a participar do ato (por exemplo, um indivíduo que aceita fazer o teste do etilômetro), não poderá mais voltar atrás para anular a prova que produziu contra si – ela será perfeitamente válida.

É também desse princípio que decorre o direito ao silêncio, previsto na Constituição Federal.

Art. 5° [...]

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendolhe assegurada a assistência da família e de advogado.

Caso opte por permanecer calado, tal posicionamento **não poderá** de forma alguma ser interpretado em seu desfavor. Assim determina o CPP:

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, **do seu direito de permanecer calado** e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, **não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa**.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 28 de 63



O direito de permanecer calado não abrange aspectos relacionados à qualificação do preso, e sim aos fatos que lhe são imputados.

Seguimos com mais uma questão.



007. (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) São princípios processuais penais expressos na CF a presunção de não culpabilidade, o devido processo legal e o direito do suspeito ou indiciado ao silêncio.



As bancas gostam muito de perguntar se determinado princípio está ou não expresso na CF. Tenha bastante atenção a esse ponto durante seus estudos. Tome nota.

Certo.

2.18. PRINCÍPIOS DA OFICIOSIDADE E OFICIALIDADE

E finalmente chegamos aos dois últimos princípios da aula de hoje. Em primeiro lugar, temos o princípio da **oficiosidade**.

Você considera aceitável que a polícia judiciária, ao tomar conhecimento de um homicídio (por exemplo, quando uma viatura se depara com um corpo no chão, ferido por três disparos de arma de fogo), se omita e não faça nada para apurar o caso? É claro que a resposta é negativa.

E quem garante que os órgãos estatais não possam se omitir e tenham o dever de agir de ofício (sem serem provocados) em determinados casos é justamente o princípio da **oficiosidade**.

Em segundo lugar, temos o princípio da **oficialidade**, que, por sua vez, está relacionado ao princípio da autoritariedade. Assim como a persecução penal deve ser iniciada por autoridades públicas (delegados de polícia e promotores ou procuradores), a persecução penal também deve ser exercida por **órgãos oficiais** do Estado, o que veda sua delegação a particulares.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 29 de 63



Oficiosidade

- Dever dos órgãos estatais de agir sem serem provocados nos casos que demandem sua atuação na persecução penal.
- Exemplo: instauração de inquérito para apurar um homicídio que foi descoberto pela polícia em suas atividades de rotina.

Oficialidade

 Necessidade de que a atividade de persecução penal seja realizada por órgãos públicos, não devendo ser delegada a particulares.

3. DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Muitas das garantias constitucionais ligadas ao processo penal são decorrentes dos princípios por nós estudados. Dessa forma, vamos elencá-las de forma mais dinâmica a seguir à luz da Constituição Federal de 1988.

Antes disso, vejamos a distinção doutrinária sobre o tema:

Direitos Garantias Normas de proteção Normas meramente a esses direitos enunciativas dos fundamentais. próprios direitos Visam protegê-los . fundamentais. em caso de violação. Ex: liberdade de Ex: remédio constitucional do locomoção em tempos de paz (CF, art. 5°, XV). Habeas Corpus (CF, art. 5°, LXVIII).

ATENÇÃO !

Todas as garantias fundamentais são também direitos fundamentais.

Garantias processuais penais relacionadas à jurisdição na CF

<u>Juiz natural</u>: vedação de tribunais de exceção/imparcialidade do julgador (CF, art. 5°, LIII).

<u>Promotor natural</u>: acusação por órgão imparcial designado por lei (decorrente do anterior. CF, art. 5°, LIII).

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 30 de 63



<u>Motivação das decisões judiciais</u>: todas as decisões do judiciário devem ser fundamentadas sob pena de nulidade (CF, art. 93, IX).

Garantias processuais penais relacionadas às partes na CF

<u>Igualdade de armas/tratamento paritário:</u> relação com o princípio da Paridade das armas (CF, art. 5°, I).

Ampla defesa: defesa técnica e autodefesa (CF, art. 5°, LV).

Habeas corpus: visa proteger a liberdade de locomoção (CF, art. 5°, LXVIII).

<u>Revisão criminal</u>: desconstituição de decisão condenatória definitiva prejudicial ao condenado (implícito na CF, art. 5°, inciso LXXV).

<u>Não autoincriminação:</u> não produzir provas contra si / permanecer em silêncio (CF, art. 5°, inciso LXIII).

Contraditório: ciência e participação (CF, art. 5°, LV).

Garantias processuais penais relacionadas às provas na CF

<u>Inadmissibilidade das provas ilícitas</u>: aquelas que violam normas constitucionais ou legais (CF, art. 5°, LVI).

<u>Identidade física do juiz</u>: o juiz que presidir a instrução deverá proferir a sentença. (Implícito na CF, art. 5°, incisos LIII).

Garantias processuais penais relacionadas ao processo na CF

Publicidade do atos processuais: processo em regra público (CF, art. 5°, LX).

Devido processo legal: processo deve respeitar a legalidade (CF, art. 5°, LIV).

Nesse sentido, vejamos uma questão interessante sobre o tema.

DIRETO DO CONCURSO

008. (FUNDEP/2021/MPE-MG/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/ADAPTADA) Textualmente, a Constituição da República de 1988 não dispõe sobre a garantia de não autoincriminação, mas apenas sobre o direito ao silêncio.



Perceba que a questão em análise exige um conhecimento acerca da literalidade da CF ao dizer "textualmente". Assim, de fato, não há no texto constitucional referência expressa à garantia da não autoincriminação.

Art. 5° [...]

LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais **o de permanecer calado**, sendolhe assegurada a assistência da família e de advogado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 31 de 63







| Dessa forma, o direito ao silêncio é tido como um desdobramento do nemo teneto | ır se |
|--|-------|
| detegere. | |
| Certo. | |
| | |

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 32 de 63



RESUMO



Princípios

Mandamento nuclear de um sistema;

Postulado que irradia por todas as normas que o compõem.

Princípios Propriamente Ditos

- Due process of law: garante que a aplicação de punições penais só seja efetivada se o réu for submetido a um processo penal com todas as garantias a ele inerentes.
- Presunção de inocência: determina que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.
- Juiz Natural: veda a existência de tribunais de exceção, garantido que o acusado seja julgado de forma imparcial e por uma autoridade previamente determinada pela lei.
- Ampla Defesa: divide-se em <u>defesa técnica</u> e <u>autodefesa</u>, e tem por premissa garantir que o acusado disponha de todos os meios lícitos para se defender da denúncia prestada contra ele.
- Favor rei: mandamento que garante que, no caso de dúvida entre a tese da defesa e da acusação, deve prevalecer o interesse do acusado.
- Princípio da duração razoável do processo: determina que o Estado, na persecução penal, aja de forma eficiente em sua prestação jurisdicional.
- Princípio da Intranscendência: veda que a persecução penal se estenda para além da pessoa que praticou a conduta criminosa.
- Princípio da autoritariedade: principio que restringe a instauração da persecução penal a autoridades públicas legalmente constituídas para esse fim.
- Duplo grau de jurisdição: garante o direito à revisão da causa, que deve sempre ser reavaliada ao menos perante uma instância além da que originalmente condenou o acusado.
- Ne bis in idem: veda que o acusado seja julgado e punido duas vezes pelo mesmo fato.
- Publicidade: garante que, em regra, os atos processuais sejam públicos.
- Vedação das provas ilícitas: principio que determina que provas ilícitas sejam desentranhadas do processo e não sejam utilizadas para fundamentar a condenação do réu.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 33 de 63







- Plenitude de Defesa: relacionado ao tribunal do júri, amplia os recursos inerentes à argumentação da defesa, para garantir maior efetividade de sua atuação perante jurados que podem decidir por meio da íntima convicção.
- Paridade de armas: princípio que preza pelo equilíbrio entre as partes, que devem ter iguais condições de defender suas teses.
- Contraditório: determina que os atos processuais, em regra, sejam cientificados a ambas as partes, que terão o direito de se manifestar sobre eles para que sejam considerados válidos.
- Princípio da demanda: veda que o magistrado inicie a persecução penal de oficio, prezando pelo sistema acusatório, no qual o acusador e o julgador são pessoas distintas.
- Princípio da não autoincriminação: garante ao cidadão o direito de não gerar prova contra si.
- Princípio da Oficiosidade: rege que os órgãos públicos, em regra, atuem de ofício quando se depararem com situações que ensejam a persecução penal.
- Princípio da Oficialidade: rege que a persecução penal seja realizada por órgãos oficiais do estado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 34 de 63



QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CESPE/2019/TJ-PA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/ADAPTADA) Em razão do princípio da inocência, caso o crime seja um fato típico, antijurídico e culpável, caberá à acusação provar a inexistência da causa de exclusão da antijuridicidade alegada pelo réu.

002. (FCC/2018/MPE-PE/TÉCNICO MINISTERIAL/ADMINISTRATIVA) O princípio do Direito Processual Penal que impede a criação de tribunais de exceção refere-se ao princípio:

- a) do contraditório.
- b) da verdade real.
- c) da oficiosidade.
- d) do juiz natural.
- e) da indisponibilidade.

003. (CESPE/2018/PC-MA/DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL) O MP de determinado estado ofereceu denúncia contra um indivíduo, imputando-lhe a prática de roubo qualificado, mas a defesa do acusado negou a autoria. Ao proferir a sentença, o juízo do feito constatou a insuficiência de provas capazes de justificar a condenação do acusado.

Nessa situação hipotética, para fundamentar a decisão absolutória, o juízo deveria aplicar o princípio do:

- a) estado de inocência.
- b) contraditório.
- c) promotor natural.
- d) ne eat judex ultra petita partium.
- e) favor rei.

004. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A lei não poderá restringir a divulgação de nenhum ato processual penal, sob pena de ferir o princípio da publicidade.

005. (CESPE/2019/TJ-AM/ASSISTENTE JUDICIÁRIO) Provas obtidas por meios ilícitos podem excepcionalmente ser admitidas se beneficiarem o réu.

006. (CESPE/2018/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A garantia, aos acusados em geral, de contraditar atos e documentos com os meios e recursos previstos atende aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

007. (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) São princípios processuais penais expressos na CF a presunção de não culpabilidade, o devido processo legal e o direito do suspeito ou indiciado ao silêncio.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 35 de 63







008. (FUNDEP/2021/MPE-MG/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/ADAPTADA) Textualmente, a Constituição da República de 1988 não dispõe sobre a garantia de não autoincriminação, mas apenas sobre o direito ao silêncio.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br **36** de **63**



QUESTÕES DE CONCURSO

- **009.** (CESPE/CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o:
- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.
- c) princípio do tempus delicti.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.
- e) sistema da unidade processual.
- **010.** (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito das disposições preliminares do Código de Processo Penal.

Aos processos em curso, a lei processual penal será aplicada imediatamente, mantendo-se, todavia, os atos praticados sob a égide da lei anterior.

011. (CESPE/2018/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA 2) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.

- **012.** (CESPE/2017/TRF 1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.
- A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.
- **013.** (CESPE/2017/PC-GO/ADAPTADA) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.
- **014.** (CESPE/2018/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente. Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 37 de 63



- **015.** (CESPE/2015/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO) Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foilhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.
- **016.** (CESPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.
- **017.** (CESPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.
- **018.** (CESPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA XXII) Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.
- **019.** (CESPE/CEBRASPE/2013/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) A lei processual penal tem aplicação imediata, razão por que os atos processuais já praticados devem ser refeitos de acordo com a legislação que entrou em vigor.
- **020.** (CESPE/2013/PG-DF/PROCURADOR) A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa.
- **021.** (CESPE/2013/PG-DF/PROCURADOR) A lei processual penal será aplicada desde logo, sem prejuízo da validade dos atos instrutórios realizados sob a vigência de lei processual anterior, salvo se esta for, de alguma maneira, mais benéfica ao réu que aquela.
- **022.** (CESPE/2013/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA) A lei processual penal tem aplicação imediata, sem retroagir, independentemente de seu conteúdo ser mais benéfico para o acusado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 38 de 63



- **023.** (CESPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.
- **024.** (CESPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.
- **025.** (CESPE/2013/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) A adoção dos princípios da territorialidade e da imediatidade obsta, em qualquer hipótese, a aplicação da lei processual penal a crimes ocorridos fora do território nacional e a ultratividade da norma processual.
- **026.** (CESPE/2012/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR) A lei processual penal não admite interpretação extensiva ou aplicação analógica, mas pode ser suplementada pelos princípios gerais de direito.
- **027.** (CESPE/2012/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A extraterritorialidade da lei processual penal brasileira ocorrerá apenas nos crimes perpetrados, ainda que no estrangeiro, contra a vida ou a liberdade do presidente da República e contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de estado, de território e de município.
- **028.** (CESPE/2010/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO) Aplica-se a lei processual penal brasileira a crime cometido por brasileiro no exterior, ou por estrangeiro contra brasileiro, fora do Brasil. De igual modo, a CF assegura a retroatividade da lei processual penal que, de qualquer modo, favoreça ao réu, ainda que os fatos anteriores tenham sido decididos em sentença condenatória transitada em julgado.
- **029.** (IDECAN/2021/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada:
- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursal.
- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 39 de 63



- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.
- **030.** (INSTITUTO AOCP/2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) De acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.
- a) A lei processual penal veda expressamente o uso de interpretação extensiva e analógica.
- b) O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro.
- c) A nova lei processual penal não se aplica desde logo, mas aguarda o término do processo já instaurado.
- d) O processo penal rege-se em todo o território brasileiro, excetuados os Territórios da União.
- e) O processo penal terá estrutura inquisitória, permitida a iniciativa do juiz na fase de investigação.
- **031.** (COSEAC/2019/PREFEITURA DE MARICÁ RJ/GUARDA MUNICIPAL) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á:
- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.
- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
- e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- **032.** (VUNESP/2019/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PROVIMENTO) Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que:
- a) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- b) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- c) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- d) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- e) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 40 de 63



- **033.** (VUNESP/2018/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Em havendo conflito entre o Código de Processo Penal e uma lei especial que contenha normas processuais, a solução será a:
- a) aplicação da norma que for mais recente, independentemente de eventual benefício ao réu.
- b) aplicação da lei especial e, quando omissa, subsidiariamente do Código de Processo Penal.
- c) aplicação do que for mais favorável ao acusado, independentemente da data de promulgação.
- d) conjugação de ambos os diplomas, aplicando-se as normas que forem mais benéficas ao acusado.
- e) prevalência da regra geral do Código de Processo Penal, em virtude da proibição constitucional dos juízos de exceção.
- **034.** (CONSULPLAN/2017/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ADAPTADA) Segundo o princípio *tempus regt actum* os atos processuais praticados sob a égide da lei anterior são considerados válidos e as normas processuais têm aplicação imediata, independentemente da data do fato imputado na denúncia.
- 035. (FCC/2015/TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO) A lei processual penal,
- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.
- 036. (FCC/2015/TJ-RR/JUIZ SUBSTITUTO) A lei processual penal brasileira:
- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de vacatio legis.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.
- **037.** (FCC/2015/TJ-PE/JUIZ SUBSTITUTO) Antônio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 41 de 63



- a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antônio.
- e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.
- **038.** (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) Em relação à aplicação da lei processual penal no tempo, é correto afirmar:
- a) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- b) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- c) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/1941).
- d) A lei processual penal excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao processo iniciado durante sua vigência.
- e) A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- **039.** (FCC/2014/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL) Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,
- a) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- b) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- c) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- d) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- e) tem aplicação imediata, mesmo em período de vacatio legis e ainda que menos benéfica.
- **040.** (FCC/2013/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Em relação aos prazos no processo penal, é correto afirmar que:
- a) se interrompem por férias, domingos ou feriados.
- b) não se computará no prazo o dia do começo.
- c) o prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á vencido no dia útil anterior.
- d) salvo casos expressos, os prazos correrão da juntada aos autos do mandado certificada pelo oficial de justiça.
- e) exclui-se da contagem do prazo processual, o dia do vencimento.

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

gran.com.br 42 de 63



- **041.** (FCC/2013/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PROVIMENTO) Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é INCORRETO afirmar:
- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.
- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.
- **042.** (FCC/2012/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal:
- a) retroage para invalidar os atos praticados sob a vigência da lei anterior, se mais benéfica.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) admite suplemento dos princípios vitais de direito.
- d) admite interpretação extensiva, mas não suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite aplicação analógica, mas não interpretação extensiva.
- 043. (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA) A lei processual penal:
- a) é retroativa.
- b) não admite interpretação extensiva.
- c) tem aplicação imediata, prejudicada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) admite aplicação analógica.
- e) tem aplicação apenas no Estado em que editada.
- **044.** (FCC/2012/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) A respeito da lei processual penal no tempo, considere:
- I A lei processual nova não prejudicará, em regra, a validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior.
- II A lei processual nova não se aplicará aos processos em andamento, mas apenas aos que se iniciarem durante a sua vigência.
- III A lei processual entra em vigor da data da sua publicação se nela não houver disposição em contrário.

Está correto o que se afirma APENAS em:

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 43 de 63



- a) I.
- b) I e II.
- c) I e III.
- d) II e III.
- e) III.

045. (FCC/2008/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA) Nos termos do Código de Processo Penal, a lei processual penal brasileira aplicar-se-á:

- a) nos crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República.
- b) a todos brasileiros residentes do exterior, independentemente de tratado ou convenção.
- c) aos diplomatas estrangeiros em serviço no Brasil, em qualquer hipótese.
- d) a todas leis processuais extravagantes, sempre.
- e) a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional.

046. (Q3141238/FGV/TJ-RJ/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA/2024) "Devido à disputa entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Vila Rica pela competência para julgar os sediciosos, a rainha, D. Maria I, determinou, através da Carta Régia de 17.07.1790, a composição de uma Alçada, na qual Desembargadores de Lisboa eram os responsáveis pelo julgamento. Após a oitiva dos vinte e nove réus, seguiu-se o prazo de cinco dias para defesa.

Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática dez, porque Cláudio Manuel da Costa se "suicidara" no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno."

(A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n. 187, p. 13-18, out./dez. 2008)

Sobre os sistemas processuais penais e os princípios do processo penal no âmbito do processo mencionado pelo texto (julgamento de Tiradentes), é correto afirmar que o sistema processual então vigente apresentava traços mais característicos do sistema:

- a) inquisitivo, e o princípio do juiz natural não foi observado, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- b) acusatório, e o princípio da ampla defesa não foi observado, o que se pode inferir do texto apresentado.
- c) misto, e os princípios fundamentais do processo penal foram observados, o que se extrai claramente do texto apresentado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 44 de 63







- d) inquisitivo, e não é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.
- e) acusatório, e é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.
- **047.** (Q2802177/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Ana, advogada, foi denunciada pela prática de tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe contra o marido. Por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos, foi citada por edital. O advogado de Ana apresentou defesa.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Ana poderá optar por fazer sua própria defesa técnica na ação penal.

048. (Q1922284/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida valoração desfavorável do silêncio.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 45 de 63



GABARITO

- **1**. E
- **2.** d
- **3.** e
- **4.** E
- **5.** C
- **6.** C
- **7.** C
- **8.** C
- **9.** b
- **10**. C
- **11**. C
- **12.** C **13.** C
- **14**. E
- **15**. E
- **16.** E
- **17.** C
- **18**. E
- **19**. E
- **20**. C
- **21**. E
- **22.** C
- **23.** C
- **24.** C
- **25**. E
- **26**. E
- **27.** E
- **28.** E
- **29.** e
- **30.** b
- **31.** c
- **32.** b
- **33.** b
- **34.** C

- **35.** d
- **36.** a
- **37.** c
- **38.** a
- **39.** a
- **40.** b
- **41.** e
- **42.** c
- **43.** d
- **44.** a
- **45.** e
- **46.** a
- **47.** C
- **48.** C

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 46 de 63



GABARITO COMENTADO

- **009.** (CESPE/CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO) Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o:
- a) sistema das fases processuais.
- b) sistema do isolamento dos atos processuais.
- c) princípio do tempus delicti.
- d) princípio da ultratividade da norma, em regra.

das disposições preliminares do Código de Processo Penal.

e) sistema da unidade processual.



Conforme estudamos, o sistema adotado no âmbito da lei processual penal no tempo é o sistema do isolamento dos atos processuais.

Letra b.

010. (CESPE/2018/TJ-CE/JUIZ SUBSTITUTO/ADAPTADA) Julgue o item a seguir, a respeito

Aos processos em curso, a lei processual penal será aplicada imediatamente, mantendo-se, todavia, os atos praticados sob a égide da lei anterior.



Exatamente isso. Vejamos no CPP.

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo.

011. (CESPE/2018/ABIN/OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA/ÁREA 2) Acerca dos princípios gerais, das fontes e da interpretação da lei processual penal, bem como dos sistemas de processo penal, julgue o item que se segue.

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal.



Excelente questão. A lei aplicada será a lei vigente no momento da prática do ato processual. Logo, será aplicada em detrimento daquela vigente à época da prática do delito que ensejou a ação penal.

Certo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 47 de 63







012. (CESPE/2017/TRF – 1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Acerca dos princípios que regem o processo penal brasileiro, julgue o item subsequente.

A lei processual penal deverá ser aplicada imediatamente, sem que isso prejudique a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, tampouco constitua ofensa ao princípio da irretroatividade.



Outra questão que aborda a literalidade do CPP: Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Certo.

013. (CESPE/2017/PC-GO/ADAPTADA) A lei processual penal tem aplicação imediata e é aplicável tanto nos processos que se iniciarem após a sua vigência, quanto nos processos que já estiverem em curso no ato da sua vigência, e até mesmo nos processos que apurarem condutas delitivas ocorridas antes da sua vigência.



Mais uma questão que explica perfeitamente a aplicabilidade da lei processual penal. É exatamente esse o raciocínio que temos de ter em mente em relação ao art. 2º do CPP. **Certo.**

014. (CESPE/2018/STJ/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL) Com relação à aplicação e à eficácia temporal da lei processual penal, julgue o item subsequente. Uma nova norma processual penal terá aplicação imediata somente aos fatos criminosos ocorridos após o início de sua vigência.



As normas processuais penais possuem aplicabilidade imediata. Assim, aplicam-se aos fatos praticados antes de sua vigência. É o que determina o art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei anterior.

Errado.

015. (CESPE/2015/DPE-PE/DEFENSOR PÚBLICO) Alberto e Adriano foram presos em flagrante delito. O juiz que analisou a prisão em flagrante concedeu a Alberto a liberdade provisória mediante o recolhimento de fiança arbitrada em um salário mínimo. Quanto a Adriano, foilhe decretada a prisão preventiva. Antes que o autuado Alberto recolhesse o valor da fiança

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 48 de 63







e que a DP impetrasse habeas corpus em favor de Adriano, entrou em vigor lei processual penal nova mais gravosa, que tratou tanto da fiança quanto da prisão preventiva. Nessa situação, a lei processual penal nova que tratou da fiança aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. Entretanto, à prisão preventiva aplicar-se-ão os dispositivos que forem mais favoráveis ao interessado.



Questão excelente, bastante detalhista. Estava tudo certo, exceto por um único problema: tanto as normas de fiança quanto as normas de prisão preventiva são híbridas ou mistas (tanto processuais quanto materiais), e, portanto, terão os dispositivos mais favoráveis aplicáveis ao interessado. O erro da assertiva está em afirmar que isso só ocorrerá para a prisão preventiva.

Errado.

016. (CESPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Nova lei processual que modifique determinado prazo do recurso em processo penal terá aplicação imediata, a contar da data de sua vigência, aplicando-se inclusive a processo que esteja com prazo recursal em curso quando de sua edição.



Lembre-se de que, via de regra, quando os prazos já estiverem em andamento e houver a mudança destes na legislação, serão mantidos os prazos da lei anterior.

Errado.

017. (CESPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Em relação à aplicação da lei processual penal no espaço, vigora o princípio da territorialidade.



É isso mesmo. A regra, em relação ao espaço, é o princípio da territorialidade.

Certo.

018. (CESPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO/ÁREA XXII) Dado o princípio tempus regit actum, as normas processuais penais têm aplicação imediata, não alcançando crimes ocorridos em data anterior à sua vigência.

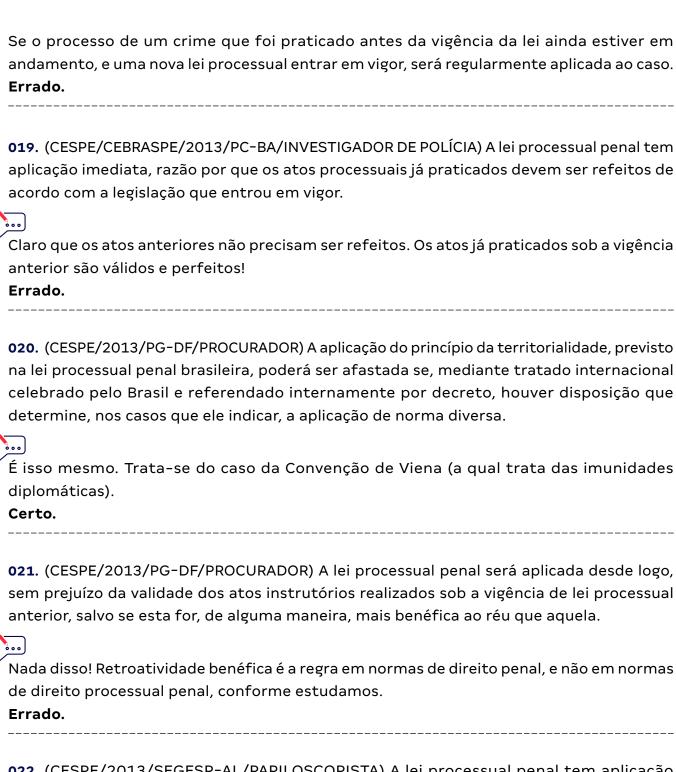


Como sabemos, o princípio geral gira em torno da concepção de que o tempo rege o ato (tempus regit actum). Entretanto, a lei processual penal alcançará, sim, crimes praticados em momento anterior à sua vigência.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 49 de 63





022. (CESPE/2013/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA) A lei processual penal tem aplicação imediata, sem retroagir, independentemente de seu conteúdo ser mais benéfico para o acusado.

...

A regra é justamente essa. Quem retroage em benefício é sempre a norma penal comum, e não a norma processual penal.

Certo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 50 de 63



023. (CESPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional.



Essa é outra questão muito boa. Não parece fazer sentido que o julgamento de crimes de responsabilidade seja exceção ao princípio da territorialidade da lei processual penal. Mas é isso mesmo.

Lembre-se das previsões expressas nos incisos de I a III do art. 1º, que constituem exceções à aplicação do CPP em território nacional. Os crimes de responsabilidade do Presidente da República fazem parte desse rol.

Certo.

024. (CESPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) Considere que, diante de uma sentença condenatória e no curso do prazo recursal, uma nova lei processual penal tenha entrado em vigor, com previsão de prazo para a interposição do recurso diferente do anterior. Nessa situação, deverá ser obedecido o prazo estabelecido pela lei anterior, porque o ato processual já estava em curso.



Lembre-se de que, se o examinador não disser qual é o novo prazo, você responderá as questões utilizando a regra geral. E a regra geral é simples: se mudou o prazo processual durante a contagem de um prazo anterior, tal prazo deve ser regido pela lei anterior, e não pela nova lei.

Certo.

025. (CESPE/2013/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) A adoção dos princípios da territorialidade e da imediatidade obsta, em qualquer hipótese, a aplicação da lei processual penal a crimes ocorridos fora do território nacional e a ultratividade da norma processual.



Em qualquer hipótese não. Existem situações em que a lei processual penal brasileira poderá ser aplicada fora do território nacional, como no caso de *terra nullius* (terra de ninguém). O mesmo acontece para a ultratividade da norma processual, que pode ser possível se for uma norma de natureza mista.

Errado.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 51 de 63





026. (CESPE/2012/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AUXILIAR) A lei processual penal não admite interpretação extensiva ou aplicação analógica, mas pode ser suplementada pelos princípios gerais de direito.



Claro que admite. Por expressa previsão no CPP, a lei processual penal admite tanto a interpretação extensiva quanto a aplicação analógica, bem como o suplemento de princípios gerais do direito.

Errado.

027. (CESPE/2012/TJ-AC/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A extraterritorialidade da lei processual penal brasileira ocorrerá apenas nos crimes perpetrados, ainda que no estrangeiro, contra a vida ou a liberdade do presidente da República e contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de estado, de território e de município.



O examinador misturou o conceito de extraterritorialidade da norma PENAL com a extraterritorialidade da norma PROCESSUAL PENAL. Essa previsão não existe no CPP, e sim no CP, invalidando a assertiva.

Errado.

028. (CESPE/2010/DPE-BA/DEFENSOR PÚBLICO) Aplica-se a lei processual penal brasileira a crime cometido por brasileiro no exterior, ou por estrangeiro contra brasileiro, fora do Brasil. De igual modo, a CF assegura a retroatividade da lei processual penal que, de qualquer modo, favoreça ao réu, ainda que os fatos anteriores tenham sido decididos em sentença condenatória transitada em julgado.



De novo o examinador misturou normas penais com normas processuais penais. Retroatividade benéfica, ainda que com sentença condenatória transitada em julgado, só ocorre para normas penais comuns, e não para normas processuais penais.

Errado.

- **029.** (IDECAN/2021/PEFOCE/AUXILIAR DE PERÍCIA) Em caso de alteração legislativa no Código de Processo Penal, que traga apenas disposições de direito processual, é correto afirmar que referida alteração legislativa será aplicada:
- a) com ressalvas, respeitando-se a irretroatividade maligna.
- b) apenas quando se iniciar uma nova fase processual, sendo certo que as fases são: postulatória, instrutória, decisória e recursal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 52 de 63



- c) a depender do caso concreto, podendo as partes solicitar a manutenção do regramento anterior se este se revelar mais eficiente ao caso já em andamento.
- d) apenas para os delitos praticados após a entrada em vigor de referida lei processual, exceto se a lei nova se revelar mais benéfica, ocasião em que deverá retroagir.
- e) desde logo, sem prejuízo dos atos praticados sob a égide de lei processual penal anterior.



- a) Errada. Não há ressalvas, uma vez que nova lei processual penal será aplicada desde logo, mesmo que prejudicial ao réu.
- b) Errada. Nada disso. Ela passará a viger imediatamente, sem prejuízo dos atos já praticados por determinação de lei anterior.
- c) Errada. De forma alguma as partes poderão optar qual a lei lhes será mais favorável por determinação do art. 2º do CPP, tempus regit actum.
- d) Errada. Não há de se falar em retroatividade de lei processual penal. No mais, a nova lei passa a viger imediatamente, alcançando delitos praticados antes de sua vigência.
- e) Certa. Já sabemos que a nova lei processual penal será aplicada desde logo em decorrência do princípio da imediatidade. Art. 2º do CPP.

Letra e.

- **030.** (INSTITUTO AOCP/2021/PC-PA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL) De acordo com o Código de Processo Penal, assinale a alternativa correta.
- a) A lei processual penal veda expressamente o uso de interpretação extensiva e analógica.
- b) O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro.
- c) A nova lei processual penal não se aplica desde logo, mas aguarda o término do processo já instaurado.
- d) O processo penal rege-se em todo o território brasileiro, excetuados os Territórios da União.
- e) O processo penal terá estrutura inquisitória, permitida a iniciativa do juiz na fase de investigação.



- a) Errada. Pelo contrário, ela autoriza o uso de interpretação extensiva e analógica (art. 3º do CPP).
- b) Certa. Conforme estudamos, para ato processual penal realizado em território nacional, aplica-se a lei processual penal brasileira.
- c) Errada. A nova lei já se aplica aos processos em curso, sem prejuízo dos atos já praticados.
- d) Errada. Os casos em que não se aplicam o CPP são: os tratados, as convenções e regras de direito internacional; as prerrogativas constitucionais do Presidente da República,

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 53 de 63



dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade e nos processos da competência da Justiça Militar.

e) Errada. O processo penal terá estrutura acusatória nos seguintes termos do CPP:

Art. 3º-A O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Letra b.

031. (COSEAC/2019/PREFEITURA DE MARICÁ – RJ/GUARDA MUNICIPAL) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal aplicar-se-á:

- a) sempre que uma norma prevista na Parte Geral do Código Penal for desrespeitada.
- b) apenas quando houver sentença condenatória transitada em julgado.
- c) imediatamente, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) de forma subsidiária, portanto se a lei material (lei de direito penal) falhar.
- e) retroativamente quando, de qualquer modo, favorecer o agente, aplicando-se inclusive aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.



Questão tranquila. Aborda o conhecimento do art. 2º do CPP:

Art. 2º A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Letra c.

032. (VUNESP/2019/TJ-RS/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS – PROVIMENTO) Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que:

- a) poderá ser manejado o recurso, por se tratar de possibilidade exclusiva da defesa.
- b) não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo.
- c) poderá ser manejado o recurso, pois o fato criminoso foi cometido sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.
- d) não será possível manejar o recurso, pois a nova lei busca a igualdade processual (paridade de armas).
- e) poderá ser manejado o recurso, pois o processo se iniciou sob a vigência da regra estabelecida pela lei anterior.



Na situação apresentada, o processo já estava em curso e, portanto, a nova lei processual será aplicada imediatamente. Dessa forma, mesmo que se trate de uma alteração prejudicial

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 54 de 63



ao réu, o recurso não poderá ser manejado por força da imediatidade da aplicação da lei processual penal.

Letra b.

033. (VUNESP/2018/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA) Em havendo conflito entre o Código de Processo Penal e uma lei especial que contenha normas processuais, a solução será a:

- a) aplicação da norma que for mais recente, independentemente de eventual benefício ao réu.
- b) aplicação da lei especial e, quando omissa, subsidiariamente do Código de Processo Penal.
- c) aplicação do que for mais favorável ao acusado, independentemente da data de promulgação.
- d) conjugação de ambos os diplomas, aplicando-se as normas que forem mais benéficas ao acusado.
- e) prevalência da regra geral do Código de Processo Penal, em virtude da proibição constitucional dos juízos de exceção.



A situação apresentada diz respeito ao princípio da especialidade. Caso uma determinada norma legal, especial, verse sobre matéria processual ou procedimento distinto / especial aplicável a um determinado caso, tal norma prevalecerá, e o CPP será aplicado apenas subsidiariamente em casos de omissões.

Letra b.

034. (CONSULPLAN/2017/TJ-MG/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/ADAPTADA) Segundo o princípio *tempus regt actum* os atos processuais praticados sob a égide da lei anterior são considerados válidos e as normas processuais têm aplicação imediata, independentemente da data do fato imputado na denúncia.



É o princípio da aplicação imediata (*tempus regit actum*), nos exatos termos do art. 2º do CPP. **Certo.**

035. (FCC/2015/TJ-SE/JUIZ SUBSTITUTO) A lei processual penal,

- a) não admite aplicação analógica, salvo para beneficiar o réu.
- b) não admite aplicação analógica, mas admite interpretação extensiva.
- c) somente pode ser aplicada a processos iniciados sob sua vigência.
- d) admite o suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite interpretação extensiva, mas não o suplemento dos princípios gerais de direito.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 55 de 63





Questão que segue um comportamento muito comum em dias atuais: cobrar apenas parcialmente a letra da lei. O examinador cobrou meramente um trecho do art. 3º do CPP, o qual afirma que a lei processual penal admite o suplemento dos princípios gerais de direito.

036. (FCC/2015/TJ-RR/JUIZ SUBSTITUTO) A lei processual penal brasileira:

- a) admite interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.
- b) aplica-se desde logo, em prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior
- c) retroage no tempo para obrigar a refeitura dos atos processuais, caso seja mais benéfica ao réu.
- d) não admite definição de prazo de vacatio legis.
- e) será aplicada nos atos processuais praticados em outro território que não o brasileiro, em casos de extraterritorialidade da lei penal.



Veja como as bancas seguem um padrão e cobram praticamente os mesmos assuntos de uma forma quase idêntica. Por isso fazer exercícios é tão importante. Novamente, a resposta está no art. 3º do CPP, porém em sua integralidade.

Letra a.

- **037.** (FCC/2015/TJ-PE/JUIZ SUBSTITUTO) Antônio está sendo processado pela prática do delito de furto qualificado. É correto dizer que, caso haja mudança nas normas que regulamentam o procedimento comum ordinário,
- a) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, se concluída a fase de instrução.
- b) a nova lei apenas se aplica se benéfica ao acusado.
- c) os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos.
- d) a nova lei se aplica ao processo no estágio em que se encontra, apenas se ainda não recebida a denúncia contra Antônio.
- e) os atos praticados sob a vigência da lei anterior precisam ser ratificados, caso contrário não serão considerados válidos.



É claro que, quando falamos em direito processual penal, os atos praticados sob a vigência da lei anterior são válidos, por expressa previsão legal.

Letra c.

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,



- **038.** (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) Em relação à aplicação da lei processual penal no tempo, é correto afirmar:
- a) Aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- b) A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.
- c) O processo penal reger-se-á, em todo o território brasileiro, pelo Código de Processo Penal (Decreto-Lei n. 3.689/1941).
- d) A lei processual penal excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao processo iniciado durante sua vigência.
- e) A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais de direito.



A apresentação de trechos do CPP em nossa aula não ocorre sem motivo. Algumas vezes, o examinador vai se ater tão somente à letra da lei, sem se preocupar com a jurisprudência ou a doutrina.

É exatamente o que aconteceu nessa questão, na qual bastava ter lido o art. 2º do CPP para acertar. Conforme estudamos, a lei processual penal se aplica desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Letra a.

039. (FCC/2014/DPE-CE/DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL) Em relação à lei processual penal, é correto afirmar que, em regra,

- a) admite suplemento dos princípios gerais do direito e aplicação analógica.
- b) a lei anterior tem ultratividade para beneficiar o acusado.
- c) admite interpretação extensiva, mas não aplicação analógica.
- d) os atos realizados sob a vigência da lei anterior devem ser refeitos.
- e) tem aplicação imediata, mesmo em período de vacatio legis e ainda que menos benéfica.



De novo outra questão sobre o art. 3°. É incrível como os examinadores gostam de repetir o assunto. E olha que uma questão como essa, que cobra a pura letra da lei, tem uma taxa de erros na casa de 20%.

Conforme estudamos, a lei processual penal admite o suplemento dos princípios gerais do direito e a aplicação analógica.

Letra a.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

F7 do 42

gran.com.br



040. (FCC/2013/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Em relação aos prazos no processo penal, é correto afirmar que:

- a) se interrompem por férias, domingos ou feriados.
- b) não se computará no prazo o dia do começo.
- c) o prazo que terminar em domingo ou dia feriado considerar-se-á vencido no dia útil anterior.
- d) salvo casos expressos, os prazos correrão da juntada aos autos do mandado certificada pelo oficial de justiça.
- e) exclui-se da contagem do prazo processual, o dia do vencimento.



Letra da lei, mais uma vez. Veja como o examinador não desiste de elaborar questões nesses moldes.

Para quem se lembrar do primeiro parágrafo do art. 798, a resposta vai estar na ponta da língua: em prazos processuais penal não se computará o dia do começo.

Letra b.

- **041.** (FCC/2013/TJ-PE/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS PROVIMENTO) Sobre a aplicação da lei processual penal e a interpretação no processo penal, é INCORRETO afirmar:
- a) A legislação brasileira segue o princípio da territorialidade para a aplicação das normas processuais penais.
- b) O princípio da territorialidade na aplicação da lei processual penal brasileira pode ser ressalvado por tratados, convenções e regras de direito internacional.
- c) A lei processual penal aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) A norma processual penal mista constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal.
- e) No processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.



Eis uma questão um pouco mais difícil, ao exigir um pouco mais de atenção do aluno para perceber algumas nuances, principalmente o fato de que solicitou que você apontasse a assertiva incorreta.

Dito isso, em um olhar rápido, realmente parece que todas as alternativas estão corretas. Aí o segredo é reler a questão, de pouco em pouco, até encontrar o item que não faz sentido. A assertiva incorreta, no caso, é a letra "e", por um pequeno detalhe: no processo penal, assim como no direito penal, é sempre admitida a interpretação extensiva e aplicação analógica das normas.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 58 de 63



Na verdade, isso não acontece. Embora no processo penal a interpretação extensiva e aplicação analógica seja admitida, o mesmo não ocorre no direito penal, afinal, a aplicação analógica em direito penal só pode ser realizada em benefício do acusado.

Letra e.

- **042.** (FCC/2012/MPE-AL/PROMOTOR DE JUSTIÇA) De acordo com o Código de Processo Penal, a lei processual penal:
- a) retroage para invalidar os atos praticados sob a vigência da lei anterior, se mais benéfica.
- b) não admite aplicação analógica.
- c) admite suplemento dos princípios vitais de direito.
- d) admite interpretação extensiva, mas não suplemento dos princípios gerais de direito.
- e) admite aplicação analógica, mas não interpretação extensiva.



Nessa questão, o examinador utilizou uma nomenclatura estranha, mas a lei processual admite, sim, o suplemento de princípios gerais (ou vitais) do direito.

Nesses casos, quando uma questão te deixar inseguro, analise as demais assertivas. Veja que, no caso em tela, todas as outras estão absolutamente incorretas, nos restando apenas lidar com a nomenclatura pouco comum (princípios vitais) para acertar o gabarito.

Letra c.

- 043. (FCC/2012/TJ-RJ/TÉCNICO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA) A lei processual penal:
- a) é retroativa.
- b) não admite interpretação extensiva.
- c) tem aplicação imediata, prejudicada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.
- d) admite aplicação analógica.
- e) tem aplicação apenas no Estado em que editada.



Conforme estudamos, a lei processual penal admite aplicação analógica, por expressa previsão contida no CPP.

Letra d.

- **044.** (FCC/2012/TJ-PE/OFICIAL DE JUSTIÇA/JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) A respeito da lei processual penal no tempo, considere:
- I A lei processual nova não prejudicará, em regra, a validade dos atos praticados sob a vigência da lei anterior.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 59 de 63



60 de 63

II – A lei processual nova não se aplicará aos processos em andamento, mas apenas aos que se iniciarem durante a sua vigência.

III – A lei processual entra em vigor da data da sua publicação se nela não houver disposição em contrário.

Está correto o que se afirma APENAS em:

- a) I.
- b) I e II.
- c) le III.
- d) II e III.
- e) III.



Questão muito, muito boa. Recompensa o aluno estudioso, tornando muito difícil o chute e beneficiando o domínio da temática em estudo.

A assertiva I, conforme estudamos, está corretíssima.

A assertiva II está completamente errada. A lei processual penal se aplica desde logo, até a processos em andamento. Ela só não vai afetar a validade dos atos processuais já praticados. A assertiva III também está incorreta. Note que a lei, em regra, entra em vigor em 45 dias, a não ser que seu texto apresente uma disposição em contrário!

Letra a.

045. (FCC/2008/MPE-PE/PROMOTOR DE JUSTIÇA) Nos termos do Código de Processo Penal, a lei processual penal brasileira aplicar-se-á:

- a) nos crimes de responsabilidade praticados pelo Presidente da República.
- b) a todos brasileiros residentes do exterior, independentemente de tratado ou convenção.
- c) aos diplomatas estrangeiros em serviço no Brasil, em qualquer hipótese.
- d) a todas leis processuais extravagantes, sempre.
- e) a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional.



Outra questão um pouco mais elaborada. O examinador listou os incisos que demonstram as exceções à aplicação da lei processual brasileira, de modo a tentar te induzir em erro. O que ele queria é que você encontrasse, em meio às assertivas, a que apresenta uma aplicação regular do CPP. A única opção válida, nesse sentido, é a letra "e": a todas as ações penais e correlatas que tiverem curso no território nacional.

Letra e.

a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título,

gran.com.br



046. (Q3141238/FGV/TJ-RJ/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA/2024) "Devido à disputa entre as autoridades do Rio de Janeiro e de Vila Rica pela competência para julgar os sediciosos, a rainha, D. Maria I, determinou, através da Carta Régia de 17.07.1790, a composição de uma Alçada, na qual Desembargadores de Lisboa eram os responsáveis pelo julgamento. Após a oitiva dos vinte e nove réus, seguiu-se o prazo de cinco dias para defesa.

Os réus argumentaram que não cometeram crime algum, porquanto o movimento fora abortado, ainda em seu início, com a suspensão da Derrama. Apesar disso, em 18 de abril de 1792, foi publicada a sentença pela Alçada, condenando onze réus à morte (na prática dez, porque Cláudio Manuel da Costa se "suicidara" no cárcere), e outros participantes receberam penas menores como açoites e o degredo eterno."

(A sentença condenatória de Tiradentes e a construção do mito. Ensaio elaborado por Andréa Vanessa da Costa Val, Assessora da Memória do Judiciário Mineiro, e por Carine Kely Rocha Viana, sob a supervisão do Superintendente, Desembargador Hélio Costa. Jurisp. Mineira, Belo Horizonte, a. 59, n. 187, p. 13-18, out./dez. 2008)

Sobre os sistemas processuais penais e os princípios do processo penal no âmbito do processo mencionado pelo texto (julgamento de Tiradentes), é correto afirmar que o sistema processual então vigente apresentava traços mais característicos do sistema:

- a) inquisitivo, e o princípio do juiz natural não foi observado, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- b) acusatório, e o princípio da ampla defesa não foi observado, o que se pode inferir do texto apresentado.
- c) misto, e os princípios fundamentais do processo penal foram observados, o que se extrai claramente do texto apresentado.
- d) inquisitivo, e não é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.
- e) acusatório, e é possível, pelo texto, observar o malferimento de princípios fundamentais do processo penal.

É importante verificar que, nesse contexto, a rainha instituiu um tribunal de exceção para julgar os réus.

Tal conduta não respeita o princípio do juiz natural e as garantias processuais penais, violando o processo acusatório.

Letra a.

. . .

047. (Q2802177/CESPE/MPE-SC/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO/2023) Ana, advogada, foi denunciada pela prática de tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe contra

o marido. Por não ter sido encontrada nos endereços fornecidos, foi citada por edital. O advogado de Ana apresentou defesa.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens seguintes.

Ana poderá optar por fazer sua própria defesa técnica na ação penal.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 61 de 63









Com certeza. Haja vista ser ela advogada, possuindo, portanto, capacitação técnica para tanto. Exercerá, dessa forma, a autodefesa e a defesa técnica, simultaneamente.

Certo.

048. (Q1922284/CESPE/SEFAZ-CE/AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL/2021) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir.

O indiciado tem o direito de permanecer calado durante o inquérito policial e a ação penal, não sendo permitida valoração desfavorável do silêncio.



Com certeza. O direito ao silêncio faz parte do sistema democrático vigente em nosso país e não pode, por expressa previsão normativa, ser interpretado em desfavor do acusado.

Certo.

conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para ISADORA CRISTINA AZEVEDO DE MESQUITA - 01768922144, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

gran.com.br 62 de 63

